



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**OBJETO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022

**SOLICITANTE:** PRESIDÊNCIA DESSA CASA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** ACRESCENTA O ARTIGO 108-A NA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

### 1. Relatório

O Projeto de Resolução, sob análise, de autoria do Vereador José Heleno de Souza tem como objetivo acrescentar o artigo 108-A na Resolução 06/2017, que é o atual Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na sua justificativa o nobre Edil relata que a propositura visa trazer a possibilidade de pessoas ou entidades que possuem conhecimentos específicos ou técnicos em matérias submetidas ao plenário referentes a saúde, educação, segurança pública e meio-ambiente apresentarem suas opiniões ou manifestações sobre o tema.

### 2. Fundamento

Em relação acerca da constitucionalidade do Projeto de Resolução 05/2022, verificamos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Maior de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como passamos a demonstrar:

A Constituição estabelece em seu art. 30 que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Valmir D. Gonçalves Pinto  
SUBPROCURADOR



# Câmara Municipal de Ouro Branco

No âmbito municipal, o preceito para a elaboração ou modificação do Regimento Interno está contido no art. 86 do Regimento Interno dessa Casa.

**Art. 86** - A iniciativa de projeto de resolução caberá:

**I** - à Mesa da Câmara;

**II** - ao Vereador;

**III** - às Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:

a) elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

(...)

Quanto ao mérito, trata-se do acréscimo de um artigo ao Regimento Interno, sendo que se aproxima muito do *Amicus Curiae*, utilizado pelo Poder Judiciário.

O *Amicus curiae* ou amigo da corte ou também amigo do tribunal (*amici curiae*, no plural) é uma expressão em Latim utilizada para designar uma instituição que tem por finalidade fornecer subsídios às decisões dos tribunais, oferecendo-lhes melhor base para questões relevantes e de grande impacto.

No caso em Tela, o Edil busca com esse Projeto trazer novos conhecimentos e/ou clarear assuntos e temas que constem nos Projetos de Lei ou Emendas, referentes a determinados temas, quais sejam: saúde, educação, segurança pública e meio-ambiente, por meio de pessoas ou entidades que tenham uma expertise sobre o tema, sempre com aprovação do Presidente dessa Casa.

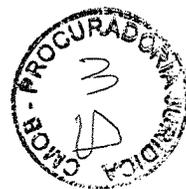
Ante o exposto, à medida que se pretende implementar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Ouro Branco-MG.

O projeto, também, está redigido dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98, e atendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação.

Por isso verificamos que o Projeto de Resolução 05/2022 está em harmonia com a legislação vigente.

No geral, salvo as ressalvas acima, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

O procurador no desempenho de sua função, na forma do art. 133 da CF/88 e do art. 2º, § 3º c/c art. 7º, I, da Lei nº 8.906/1994, possui liberdade e autonomia para exprimir sua opinião técnica.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Cumpra, ainda, esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

### 3. Conclusão

Diante de todo o exposto, essa Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 05/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deve ser apreciado pela Comissão Especial para apreciação e parecer, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em relação ao quórum de votação, este está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

**Art. 51** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que represente mais da metade de seus membros.

(...)

**§ 3º** A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida quando se tratar de projetos que versem:

(...)

b) aprovação e modificação do Regimento Interno;

Portanto, é o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 30 de maio de 2022.

  
**Valmir D. Gonçalves Pinto**  
SUBPROCURADOR